

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

CONTRATO Nº 36 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA PRISMA INFOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2018.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRISMA INFÓMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 04.557.755/0002-23 e Inscrição Estadual Nº. 431.135.691.01-18, com sede à Avenida Municipal, Nº. 786, Centro, Coromandel/MG, neste ato representado pelo Sr. Horácio Marques Salgado, portador do RG Nº. MG 30.409.44 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob Nº. 460.975.206-97 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2018**, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 009/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

2.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (Dez) dias após a entrega da ordem de compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidades, devidamente autorizada e identificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.045,00(Vinte e Nove Mil Quarenta e Cinco Reais)**, referente à aquisição de computadores, periféricos e móveis para escritório em geral e especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2018, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02 15 200 13 04 122 1020 33 90 30 00 – 61-Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

02 15 20013 04 122 1020 44 90 52 00 – 65 – Secretaria de Administração

02 20 20012 12 361 1070 33 90 30 00 - 66- Secretaria Municipal de Educação

02 20 20012 12 361 1070 44 90 52 00 – 73 – Secretaria Municipal de Educação

02 25 20114 10 122 1041 44 90 52 00 – 165- Manutenção Atividades Secretaria de Saúde.

02 25 20114 10 122 1041 44 90 52 00 - 169 – Manutenção Atividades Secretaria de Saúde.

02 26 20018 10 302 1030 33 90 30 00 - 130 – Fundo Municipal de Saúde

02 26 20018 10 302 1030 44 90 52 00 – 134 - Fundo Municipal de Saúde

02 65 20010 08 122 1045 33 90 30 00- 295 – Fundo Municipal de Assistência Social

02 65 20010 08 122 1045 44 90 52 00 – 299 - Fundo Municipal de Assistência Social

02 67 20059 08 243 1031 33 90 33 00 -309 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança

02 67 20059 08 243 1031 44 90 52 00- 313- Fundo Municipal dos Direitos da Criança

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização das entregas dos materiais será feito Setor de Compras, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A Contratante obriga-se a:

- 7.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



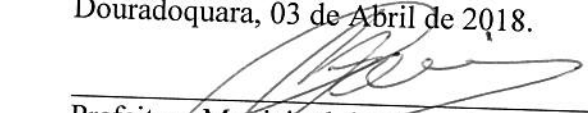
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 03 de Abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



PRISMA IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ- Nº. 04.557.755/0002-23
Horácio Marques Salgado – Sócio Proprietário.
Contratado.

Testemunhas:

1) Nome  _____
RG _____
Assinatura _____

2) Nome  _____
RG _____
Assinatura _____